



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

Belém, 17 de maio de 2024

Ofício Circular nº 051 /2024-CGJ/PA

Aos (Às) Senhores (as) Notários (as) e Registradores (as) do Estado do Pará

Senhor (a) Oficial (a),

Cumprimentando-o (a), no ensejo desta oportunidade, reporto-me à edição da Lei Estadual nº 10.257, de 11 de dezembro de 2023 (D.O.E. de 12.12.2023), que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e fixa valores devidos pelos atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para destacar a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário quanto ao recolhimento e repasse adequado de eventuais tributos instituídos por lei municipal, especialmente o ISSQN, a incidir sobre o custo do serviço, e, na hipótese de regularmente instituído e cobrado pelo municípios, existe a possibilidade de repasse ao tomador do serviço, conforme previsão contida no art. 4º, §1º da Lei nº 10.257/2023.

Sendo assim, a fim de verificar o escorreito cumprimento da legislação vigente, venho por meio do presente, determinar a Vossa Senhoria, no sentido de informar a esta Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, se no município onde vossa senhoria exerce suas atividades existe lei municipal instituindo o imposto, e, em caso positivo, qual o número da lei municipal e seu respectivo artigo, qual a alíquota aplicada, bem como, de que forma vem ocorrendo o repasse do imposto ao respectivo município, para fins de consolidação de dados voltados a organização dos trabalhos de fiscalização deste Órgão Censor.

No ensejo, solicito ainda que encaminhe anexada a informação, uma via da lei municipal referenciada.

Na certeza de contar com a vossa valorosa colaboração, apresento minhas cordiais saudações.

  
Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR  
Corregedor Geral de Justiça